

AO
MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale alimentação aos servidores públicos municipais, aos membros de Conselhos Municipais remunerados pelos Órgãos Públicos Municipais de Itararé e aos servidores estaduais colocados disposição do Município cestas básicas, nos termos da Lei Municipal nº 2685, de 19 de janeiro de 2001 e suas alterações.

Ilustríssima Comissão de Credenciamento,

Encaminhamos a seguir os questionamentos pertinentes para a participação no credenciamento em pauta, com base nas disposições legais que regem o processo e a execução do contrato, com o intuito de garantir a transparência, a equidade e a máxima eficiência na escolha dos prestadores de serviço.

1. PARTICIPAÇÃO E AUTONOMIA DOS BENEFICIÁRIOS:

A modalidade de credenciamento tem como objetivo central proporcionar aos beneficiários a autonomia para escolher a empresa que melhor atenda às suas necessidades. Nesse contexto, a administração deve assegurar a participação ativa dos beneficiários, oferecendo os meios necessários para que possam exercer sua escolha de forma livre e informada.

O edital não detalha o procedimento para os funcionários que não votarem ou não escolherem. Como o órgão a incentivará os beneficiários a escolher seu fornecedor, visto que um pequeno percentual de escolhas pode definir a escolha para um número significativo de beneficiários.

De acordo com a responsabilidade da administração pública, é imperativo que todos os funcionários ativos, que não estejam justificadamente afastados, tenham a oportunidade de exercer sua escolha. Nesse sentido, questionamos:

- É correto afirmar que será garantido o direito de escolha a todos os funcionários ativos, com exceção daqueles afastados por motivos justificáveis?
- Como será realizado o processo de convite e divulgação para que os empregados se manifestem quanto à sua escolha?
- Será garantido que, no primeiro período de votação, ao menos 70% dos trabalhadores participem da escolha? Caso este percentual não seja atingido, será aberto um novo período de escolha para assegurar a participação de todos os beneficiários?
- Será garantido que, todas as empresas que forem escolhidas por pelo menos 1 servidor assumirão o contrato?

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Como serão disponibilizados às empresas credenciadas os documentos submetidos pelas empresas interessadas, como habilitação, material de marketing e rede credenciada?

3. BENEFÍCIOS ADICIONAIS DAS EMPRESAS HABILITADAS:

Em conformidade com o **Decreto nº 11.678/23, Art. 175-A**, que regula a execução de serviços de pagamento de alimentação, é vedado às empresas habilitadas oferecer programas de recompensa que envolvam operações de cashback. Ou seja, quaisquer programas em que o beneficiário receba de volta, **em dinheiro**, parte do valor pago ao adquirir um produto ou contratar um serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora, não serão permitidos.

Portanto, é correto entender que as empresas habilitadas não poderão oferecer benefícios adicionais, como programas de recompensa, descontos, crédito bônus, auxílio nutricional, sorteios e outros, visto que se enquadram em operações de cashback?

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO:

Com o objetivo de garantir ampla participação, será realizado um processo de divulgação via e-mail ou portal interno do órgão, com periodicidade regular, para informar os funcionários sobre o formulário de votação?

AO
MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 14/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS para prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale alimentação aos servidores públicos municipais, aos membros de Conselhos Municipais remunerados pelos Órgãos Públicos Municipais de Itararé e aos servidores estaduais colocados disposição do Município cestas básicas, nos termos da Lei Municipal nº 2685, de 19 de janeiro de 2001 e suas alterações.

5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

Em conformidade com a **Lei n.º 14.422/22, Art. 3º, Inciso II**, que estabelece que o empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação, não poderá exigir ou receber prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados, é correto entender que a forma de pagamento será pré-paga. Ou seja, os valores deverão ser pagos antes da disponibilização dos créditos nos cartões, garantindo a conformidade com o princípio de que o repasse dos valores ocorre antes do uso, conforme determinado pela referida legislação.

6. EMPRESAS DE ARRANJO ABERTO E REDE CREDENCIADA:

Considerando que empresas de arranjo aberto, como VISA, ELO e MASTER, têm uma ampla rede de aceitação, é correto entender que essas empresas estão dispensadas de apresentar a listagem de estabelecimentos credenciados nas localidades mencionadas no edital? Além disso, a licitante operando com arranjo aberto também estará dispensada de disponibilizar consulta à rede credenciada por meio de aplicativos mobile (Android e iOS)?

7. DIVULGAÇÃO PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

Será permitido que as empresas credenciadas realizem a divulgação de materiais diretamente aos empregados? Quais canais de comunicação serão autorizados (exemplo: e-mail, panfletos, outdoors, etc.)? Qual será o prazo estabelecido para a apresentação desses materiais?

8. DATA DA ESCOLHA E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO:

Será agendada uma data específica para a escolha dos funcionários, e as empresas credenciadas poderão acompanhar a escolha e a contagem, assegurando a transparência do processo?

9. ATUALIZAÇÃO DE BENEFÍCIOS E INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS:

Em razão da constante evolução do mercado de benefícios, as empresas credenciadas poderão oferecer novos diferenciais anualmente? Se sim, será garantido que as empresas sejam informadas com antecedência de 10 dias úteis sobre as mudanças, permitindo-lhes o envio de material de comunicação e marketing atualizado?

10. ATUAL FORNECEDOR:

Quem é o atual fornecedor do objeto licitado? Caso não tenha um fornecedor atual, qual foi o último fornecedor? E qual a taxa de administração adotada?

Aguardamos os esclarecimentos necessários para garantir a conformidade e a transparência no processo de credenciamento.

Atenciosamente

MEGA VALE CARD ADMINISTRADORA
CNPJ 21.922.507/0001-72

